

Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Colniza

LEI N.º008/2001

Cria quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colniza-MT
e dá outras providências.

A Sr.^a Nelci Capitani, Prefeita Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Serviço Público Municipal de Colniza MT, no que concerne à Administração Direta terá quadro único de pessoal até a elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Servidores Público Municipais.

Art. 2º. O quadro único de pessoal será composto de servidores de provimento efetivo e em comissão, considerados necessárias para execução do plano de trabalho da Administração Municipal.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo criados por Lei, são os constantes do anexo I, cuja forma de preenchimento se dará por meio de concursos públicos de provas e títulos, conforme se depuser em regulamento próprio nos termos do art. 37.II da Constituição Federal, ressalvadas os casos previstos em leis específica.

Art. 4º. O Regime Jurídico do Município é o Estatutário, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, são os constantes do anexo II, e são considerado de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a sua investidura no serviço publico.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão só serão preenchidos na medida em que forem instalados os órgãos ou unidades correspondentes, de acordo com as necessidades e conveniência da Administração Pública.

Art. 6º. Os servidores admitidos serão enquadrados na referencia inicial de cada categoria, conforme dispostos no anexo I e II desta Lei.

Art. 7º. Os servidores públicos Municipais farão jus ao gozo de férias depois de completados doze meses de efetivo trabalho, bem como ao 13º salário no final de cada exercício.

Parágrafo Único - Aos servidores públicos municipais poderão ser concedidas às licenças e os afastamentos estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 8º. Nenhum servidor público municipal receberá menos do que um salário mínimo vigente no país.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza-MT, em 15 de janeiro de 2001.

NELCI CAPITANI
Prefeita Municipal

Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Colniza

Anexo I

a) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ESPECIAL

DENOMENAÇÃO	REF. NÍVEL	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Médico	1	01	8.00,000
Enfermeiro	2	01	1.200,000
Odontológico	3	01	700,00

b) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Ref. nível	Quantidade	Salário R\$
OPERADOR DE MAQUINAS	1	02	468,00
AUXILIAR TÉC. DE ENFERMAGEM	2	04	362,00
FISCAL TRIB. OBRAS E POSTURA	2	04	362,00
PROFESSOR III	3	40	302,00
MOTORISTA	3	02	302,00
PEDREIRO	3	02	302,00
PROFESSOR II	4	25	285,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	5	01	284,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	6	20	272,00
AGENTE DE SAÚDE	6	09	272,00
MICROSCOPISTA	6	04	272,00
BRAÇAL	7	12	220,00
PROFESSOR NIVEL I	7	15	220,00
AGENTE SERVIÇOS GERAIS	8	03	190,00
MERENDEIRA	8	02	190,00
VIGIA	8	02	190,00